

Leandro Bannay
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
REGISTRO DE LEIS

Lei nº 75/51, de 2 de Março de 1951.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usa de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei: —

Art. 1º — Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a entabular entendimentos para aquisição de faixa de terra necessária a abertura de uma rua entre as arterias Barão do Rio Branco e Ordele, em prolongamento a Rua Gaspar Ricardo.

Art. 2º — Dos entendimentos havidos entre proprietários e o sr. Prefeito Municipal, este ultimo dá ciência a Câmara.

Art. 3º — Para ocorrer as despesas necessaria execução desta lei, abrir-se-a um credito especial, tempo habil.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições contrarias.

Laranjal Paulista, 2 de Março de 1951.

a) Lazaro Pires de Mello
Prefeito Municipal

Publicada por edital, no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 2 de Março de 1951.

Narcy Rodrigues Alves
Secretario